

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO – ASSERJUFPE-PE.**

R E F O R M A D O E S T A T U T O

| | |
|--|----------|
| ARQUIVAMENTO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 101115 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - ASSERJUFPE-PE é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, beneficente e recreativo, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade.

Parágrafo único. A ASSERJUFPE-PE será composta administrativamente por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 2º. A ASSERJUFPE-PE terá o foro na cidade do Recife-PE, e sede no Forum Ministro Arthur Marinho, situado à Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50781-000, Recife-PE, onde funciona a Seção Judiciária da Justiça Federal em Pernambuco.

Art. 3º. A ASSERJUFPE-PE tem por finalidade:

I - reunir e congregar os servidores ativos, inativos, pensionistas e cedidos à Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instâncias, membros e servidores do Ministério Público da União, do Tribunal Regional Eleitoral e da Justiça Militar, em Pernambuco; *(alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto).*

II - propiciar aos seus associados atividades sociais, desportivas e de recreação objetivando estimular a solidariedade e integração entre os mesmos;

III - desenvolver atividades de caráter assistencial visando à concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo, nos termos do artigo 10, III;

~~IV - prestar assistência pecuniária aos seus associados, mediante auxílio natalidade e funeral, no valor de um salário mínimo, ou da instituição de outros benefícios e vantagens propostas por seus membros e regulamentados conforme dispõe este Estatuto, de acordo com a disponibilidade financeira da Associação; Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

V - promover medidas que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados e dependentes;

VI - manter intercâmbio com associações congêneres buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;

A 79

VII - cooperar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos serviços, salvaguardando o interesse dos trabalhadores no serviço público;

VIII - fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado, em qualquer parte do território nacional;

IX - elaborar, coordenar e executar cursos preparatórios para concursos públicos de interesse dos associados e de aperfeiçoamento de pessoal para desempenho de suas funções nos órgãos públicos, diretamente ou através de convênios ou contratos com outras entidades;

X - promover encontros, palestras, conferências, simpósios ou solenidades que contribuam para o aperfeiçoamento e o engrandecimento dos servidores do Poder Judiciário;

XI - firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais visando à concessão de benefícios, assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes legais;

XII - organizar e administrar cooperativas de consumo, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes legais;

XIII - apoiar entidades que lutam para manter as conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores;

XIV - congregar, representar e promover a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, tanto profissionais, como de natureza salarial, coletivos e/ou individuais, em qualquer nível, podendo para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive como substituta processual;

XV - promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões de cunho profissional.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. Integram o quadro social da ASSERJUFE-PE, as seguintes categorias de associados:

I - contribuinte: associado sujeito ao pagamento de contribuição mensal fixada nos termos deste Estatuto, pertencente às categorias funcionais mencionadas no inciso I, do artigo 3º; *(alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

II - ~~honorário: pessoa estranha ao quadro social que, por qualquer modo, contribua para a prosperidade e o engrandecimento da ASSERJUFE-PE. O título será concedido mediante proposição da Diretoria Executiva ou de associados contribuintes, se aprovado~~

77

△



~~em Assembléia Ordinária convocada para esse fim. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

~~Parágrafo único. Os sócios honorários são isentos da contribuição social. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Somente os associados Contribuintes poderão inscrever dependentes.

I - São considerados dependentes:

a) o cônjuge;

b) o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei;

c) os filhos e enteados solteiros até 21 anos;

~~d) os pais, desde que sob dependência econômica do associado, comprovada por declaração do Imposto de Renda. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

~~II - poderão, ainda, ser inscritos como dependentes agregados, para usufruto apenas dos benefícios de planos de saúde, desde que o sócio contribua com um acréscimo de 50% da sua mensalidade. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

~~a) os filhos e enteados maiores de 21 anos ou casados; Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

~~b) os pais, irmãos, tios, avós, genros, noras, sogros e netos. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

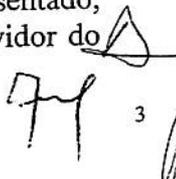
Art. 6º. A qualidade de dependente, estabelecida no artigo anterior, não confere ao mesmo, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitar aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que reverterão àqueles beneficiários nomeados ou designados pela vontade expressa do associado titular, quando da sua inscrição nos planos de benefícios respectivos.

Parágrafo único. Quando do falecimento do associado titular, o(s) seu(s) pensionista(s) poderá(ão), a seu critério, permanecer como associado contribuinte, mantendo os antigos dependentes e devendo assumir a responsabilidade pelos débitos por ele contraídos e não quitados.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO NO QUADRO SOCIAL.

Art. 7º. Poderá ser admitido no quadro social da ASSERJUFE-PE, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, todo aquele membro, servidor, aposentado, pensionista ou cedido à Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instâncias, membro ou servidor do

| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |


3

Ministério Público da União, do Tribunal Regional Eleitoral e da Justiça Militar, em Pernambuco. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

Art. 8º. O associado requererá sua inscrição junto à Diretoria Executiva, no formulário específico, para todos os fins de direitos e deveres. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

§ 1º. Serão considerados associados da ASSERJUFE-PE:

I - todas as pessoas, que na data da aprovação deste Estatuto, estiverem inscritas no quadro de associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO – SERJUS-PE;

II - todo servidor da Justiça Federal, de 1ª e 2ª Instâncias, ativo ou aposentado, e pensionista, os membros e servidores do Ministério Público da União, do Tribunal Regional Eleitoral e da Justiça Militar, em Pernambuco, que vierem a requerer sua inscrição na forma deste Estatuto. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

§ 2º. A inscrição, para todos os seus efeitos, estará efetivada com o pagamento da primeira mensalidade.

Art. 9º. Nas relações internas da ASSERJUFE-PE, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres, sem prejuízo ao respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

Art. 9º-A. O desligamento do associado ocorrerá: *(incluído pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto).*

I - por falecimento, interdição ou ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente;

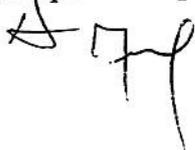
III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado infringir as penalidades do parágrafo 3º do artigo 15 deste Estatuto.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São direitos dos associados:

I - participar das assembleias da ASSERJUFE-PE;

II - votar e ser votado, cumprida a carência de 30 (*trinta*) dias, sendo-lhe vedado, no entanto, fazer-se representar por procuração nas assembleias e de exercer direito de voto nas eleições;




III - utilizar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste Estatuto, cumprindo as carências previamente fixadas;

IV - freqüentar as dependências da ASSERJUFE-PE, observadas as disposições regimentais;

V - sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSERJUFE-PE;

VI - comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidos pela ASSERJUFE-PE;

VII - representar, junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, contratos ou atos emanados de diretores da ASSERJUFE-PE, que esses considerem prejudiciais aos seus direitos de associado, ou à própria entidade;

VIII - requerer a convocação de Assembleia Geral, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;

IX - de peticionar aos órgãos da ASSERJUFE-PE em questões que dizem respeito a interesse próprio e/ou de todos os associados;

X - propor a admissão de novos associados nos termos deste Estatuto.

**SEÇÃO V
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 11. São deveres dos associados.

I - manter em dia sua contribuição social;

II - zelar pelo patrimônio e conceito da ASSERJUFE-PE, trabalhando para o seu engrandecimento;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSERJUFE-PE;

IV - comunicar, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil, dependentes ou quaisquer outras mudanças ocorridas após a sua admissão;

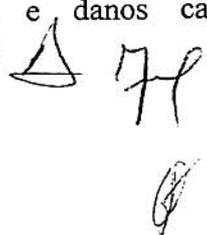
V - conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSERJUFE-PE;

VI - desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;

VII - comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSERJUFE-PE, seus associados ou seu patrimônio;

VIII - indenizar a ASSERJUFE-PE pelos prejuízos e danos causados, pessoalmente ou por seus dependentes, ao patrimônio da mesma;

| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|-------------|
| DATA | REGISTRO |
| 10 11 15 | 4 1 1 4 8 1 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |



| DATA | REGISTRO |
|--------------------------|----------|
| 101115 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| Atos, além do seu limite | |

IX - não assumir obrigações financeiras perante os convênios, além do seu limite de consignação em folha;

X - cumprir as demais obrigações assumidas com a Associação, nos limites e determinações estabelecidas em regulamento;

XI - abster-se no âmbito da ASSERJUFE-PE, de qualquer atividade ou manifestação de caráter ideológico, político-partidário, religioso ou racial que possa ser interpretada como de discriminação de qualquer espécie;

Parágrafo único. O associado não responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSERJUFE-PE, resultante de atos de gestão praticados em seu próprio benefício e em razão de seus objetivos e finalidades.

SEÇÃO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. Os associados da ASSERJUFE-PE ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

I - mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral; *(alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

II - contribuições mensais para os planos de seguro e demais programas de serviço de assistência contratados pela entidade, de que participarem pessoalmente o associado por si ou por seus dependentes;

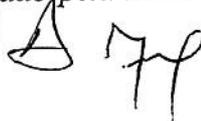
III - outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos da Associação, após aprovação em Assembleia Geral.

~~§ 1º. Os ocupantes das funções comissionadas FC-06 a FC-10 contribuirão sobre o teto salário base do Analista Judiciário em última referência. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

~~§ 2º. Os ocupantes das funções comissionadas FC-01 a FC-05 contribuirão sobre o teto salário base do Técnico Judiciário. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

Art. 13. As contribuições mensais de que trata o artigo anterior deverão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento ou débito automático em conta corrente *(previamente autorizado)*, ou ainda em casos especiais definidos pela Diretoria Executiva, recolhidos diretamente à ASSERJUFE-PE.

Art. 14. É facultado à Diretoria Executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral, o aumento do valor da contribuição mensal, ou a criação de outras contribuições, que constituirão receitas próprias. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*




**SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES**

| | |
|--|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 101115 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

Art. 15. Serão passíveis de penalidades, assegurada ampla defesa, conforme regimento, os associados ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regimentais e deliberações editadas pelos órgãos da ASSERJUFE-PE, na seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação do quadro.

§ 1º. A advertência será feita por escrito, sempre que à infração não for(em) expressamente prevista(s) outra(s) penalidade(s).

§ 2º. Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (*noventa*) dias, o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- b) desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria Executiva da ASSERJUFE-PE;
- c) promover discórdia entre os associados;
- d) agredir física e/ou moralmente, qualquer associado nas dependências da Associação;
- e) faltar com o decoro na sede ou locais em que a Associação realizar qualquer atividade;
- f) faltar com respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva;
- g) tratar com desrespeito ou descortesia empregados da ASSERJUFE-PE, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações;
- h) fazer declarações falsas que possam tumultuar as atividades de ASSERJUFE-PE ou promover o descrédito da entidade.

§ 3º. Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) deixar de pagar, consecutivamente, 2 (*duas*) mensalidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria Executiva, se quitar o débito acrescido de 2 % (*dois por cento*) de multa, mais correção monetária com base no índice de poupança;
- b) reincidir em falta punível com pena de suspensão de até 90 (*noventa*) dias;
- c) não indenizar ou deixar de cumprir, injustificadamente, compromisso assumido para com a ASSERJUFE-PE dentro de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da ocorrência;

77

d) usar o nome da ASSERJUFE-PE e/ou de seus diretores e/ou conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;

e) danificar, propositadamente, bens da ASSERJUFE-PE, que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela Diretoria Executiva;

f) desviar, direta ou indiretamente, bens da ASSERJUFE-PE, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade, assim como, apropriar-se deles;

g) for afastado definitivamente do cargo ou função pública, por ato desabonador ou incapacidade civil.

Art. 16. Durante o período em que estiver suspenso, o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regimentais, não podendo, entretanto, freqüentar as dependências da ASSERJUFE-PE, nem participar de atividades por ela promovidas, inclusive as Assembleias, não ficando privado, porém, dos direitos aos benefícios previstos no art. 3º, IV deste Estatuto, desde que pague em dia sua contribuição.

Art. 17. A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste Estatuto, devendo a pena de eliminação do quadro ser apreciada pela Assembleia Geral, após apreciação da defesa apresentada pelo associado à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contados da data da notificação.

Art. 18. Ao associado punido com pena de suspensão é assegurado o direito de pedir reconsideração do ato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da notificação. No caso de ter indeferido o seu pedido, poderá interpor recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, em igual prazo.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DOS BENS
SEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 19. A receita da ASSERJUFE-PE é constituída:

I - das mensalidades cobradas de seus associados;

II - dos donativos, legados, subvenções e patrocínios de qualquer espécie;

III - dos recursos oriundos de operações de crédito, taxas de administração e de exposição, financiamentos e investimentos, diretamente, ou por intermédio de empresas ou entidades conveniadas;

IV - de rendas de bens patrimoniais;

V - de ingressos eventuais;

VI - de rateios extraordinários, definidos pela Assembleia Geral;

VII - de outras receitas legais;



| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|-------------|
| DATA | REGISTRO |
| 10 11 15 | 4 1 1 4 8 1 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

VIII – de outras contribuições criadas pela Diretoria Executiva. *(Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto).*

Art. 20. A receita será aplicada, exclusivamente, no desenvolvimento dos objetivos da ASSERJUFÉ-PE, nos eventos de qualquer natureza promovidos na forma disposta neste Estatuto e em Regulamento.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO, DOS BENS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. O patrimônio da Associação é constituído dos bens, valores e direitos, constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de aquisições, auxílio e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, operações financeiras, contribuições dos associados e rendas decorrentes de doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que vier a promover.

§ 1º. O patrimônio pertence à ASSERJUFÉ-PE e não pode ser reivindicado por seus associados, mesmo em caso de afastamento voluntário ou compulsório.

§ 2º. No caso de dissolução da ASSERJUFÉ-PE, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, revertidos a Entidades de Assistência Social, de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar sobre a dissolução. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

§ 3º. O patrimônio da ASSERJUFÉ-PE ficará sob guarda, administração e responsabilidade de seus Diretores, principalmente do Diretor-Secretário e de Patrimônio, quando for o caso, podendo ser utilizado somente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação.

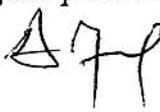
Art. 21-A. A Associação somente se dissolverá por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos. *(Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)*

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22. São órgãos da ASSERJUFÉ-PE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

IV - ~~Representações Locais.~~ *Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*



| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. À Assembleia Geral, órgão supremo da ASSERJUFE-PE, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, compete:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal;

II - decidir, em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da ASSERJUFE-PE;

III - autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direitos sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50 % (*cinquenta por cento*) do valor avaliado dos mesmos;

IV - alterar ou reformar o Estatuto;

V - deliberar sobre a cassação de mandato por ela conferido;

VI - deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor;

VII - aprovar o regimento interno;

VIII - autorizar a propositura de ações judiciais de interesse dos associados e da Associação;

IX - decidir sobre o desligamento de associados, nos termos do inciso III do artigo 9º-A. (*Incluído pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

Art. 24. As Assembleias Gerais serão instaladas ordinária ou extraordinariamente e funcionarão em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em 2ª convocação, 15 (*quinze*) minutos após, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

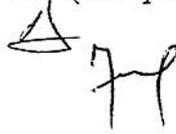
§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no mês de agosto de cada ano para a apreciação da prestação de contas do exercício anterior, feita pela Diretoria Executiva no exercício em questão; e de três em três anos, no mês de outubro, para eleger os membros do Conselho fiscal. (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em Seção Extraordinária quando convocada:

a) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;

b) pelo Conselho Fiscal, na inércia da Diretoria Executiva, em casos graves e/ou urgentes;

c) a requerimento de, pelo menos, 1/5 (*um quinto*) dos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.



Art. 25. As Assembleias Gerais, para efeito do disposto no artigo anterior, serão precedidas de prévia convocação, com antecedência mínima de 7 (*sete*) dias, por edital fixado em mural próprio e com ampla divulgação através de boletins informativos, sem prejuízo de outras formas que se fizerem necessário.

Parágrafo único. Far-se-á, também obrigatoriamente, a comunicação por carta a todos os associados aposentados.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor-Secretário e de Patrimônio, que solicitará ao plenário a imediata escolha do associado que a presidirá, mediante eleições por aclamação, sendo a função de secretário da livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na omissão dos diretores identificados no *caput* deste artigo, as assembleias poderão ser instaladas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 27. Para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos V e VI do artigo 23, as Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com presença de no mínimo 2/3 (*dois terços*) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos metade mais um, sendo, neste caso, consideradas as resoluções que obtiverem 2/3 (*dois terços*) dos votos presentes.

Art. 28. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações.

Parágrafo único. As responsabilidades assumidas pela ASSERJUFE-PE, por decisão da Assembleia Geral, serão cumpridas por todos os associados, de maneira irrestrita, na forma da lei.

~~**Art. 29.** Os Sócios Honorários participarão da Assembleia Geral com direito a voto. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (*três*) anos, podendo ser reeleita pelo mesmo período, sendo o órgão de coordenação e execução das atividades administrativas da ASSERJUFE-PE. Constitui-se dos seguintes membros e suplentes: (*alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

I - Diretor Presidente

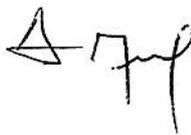
II - Diretor-Secretário e de Patrimônio

III - Diretor Financeiro

IV - Diretor de Comunicações, Social e de Esportes

V - Diretor de Assistência Social, Benefícios e Convênios

VI - Diretor Jurídico



| | |
|---------------------------|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

Art. 31. A Diretoria Executiva contará com o número de 3 (três) Suplentes, vinculados, a princípio, a cada duas direções, conforme discriminação abaixo: (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.)

I - 1º Suplente: Diretor Presidente e Diretor-Jurídico;

II - 2º Suplente: Diretor-Secretário e Diretor de Assistência Social e Benefícios;

III - 3º Suplente: Diretor-Financeiro e Diretor de Patrimônio;

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em suas ausências eventuais, impedimentos ou vacância, por qualquer um dos titulares ou suplentes indicados pela Diretoria Executiva, bem como, por associado eleito em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. Os suplentes poderão atuar subsidiariamente com os Diretores Titulares, no intuito de contribuir com os trabalhos da Diretoria Executiva, tendo direito a voto nas deliberações.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. À Diretoria Executiva compete:

I - representar a ASSERJUFPE-PE, ativa e passivamente, em juízo ou não, com poderes de gestão na área de sua atuação, observadas as normas estatutárias, regimentais e outras determinações regulares emanadas das Assembleias Gerais;

II - zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da ASSERJUFPE-PE, realizando os atos necessários para o seu crescimento, em consonância com o presente Estatuto;

III - diligenciar no sentido de ampliar o intercâmbio entre a ASSERJUFPE-PE e outras entidades congêneres a nível regional e nacional;

IV - deixar à disposição do Conselho Fiscal, e apresentar, quando solicitado, toda a documentação necessária à análise das contas;

V - cumprir as diligências propostas pela Assembleia Geral;

VI - receber e aprovar proposta de novos associados, bem como promover campanhas para novas filiações;

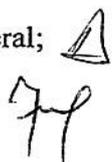
VII - apresentar relatórios das atividades da Diretoria Executiva sempre que solicitado;

VIII - contratar funcionários, respeitadas as normas legais e as disponibilidades financeiras;

IX - manter arquivos de atas destinados às reuniões da Diretoria Executiva;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas em Assembleia Geral;

| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |


12


XI - praticar outros atos, por iniciativa própria, que não estejam previstos neste Estatuto, para atender aos interesses da associação, preservados os princípios da legalidade, moralidade e da publicidade.

Art. 34. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e/ou dos associados, com a presença de no mínimo 4 (*quatro*) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, com o mesmo número de membros, ou por 1/5 (*um quinto*) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva só serão afastados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Compete à maioria da Diretoria Executiva ou a 1/5 (*um quinto*) dos associados, propor a medida de que trata o presente artigo.

Art. 36. Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento pertinente a sua área de atuação, cabendo ao Diretor Presidente juntamente com o Diretor Financeiro, proverem os recursos aprovados.

Parágrafo único. Em caso de impasse a Diretoria Executiva deliberará por maioria simples.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

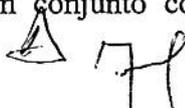
Art. 37. Compete aos membros da Diretoria Executiva: (*alterado por Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

| CARTEIRO MARIANI | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

DO DIRETOR PRESIDENTE

I - Ao Diretor Presidente:

- a) representar a ASSERJUFE-PE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) velar pela dignidade e independência da Entidade e de seus inscritos;
- c) superintender os serviços da Entidade e nomear os Diretores de Departamentos, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva;
- d) adquirir e alienar bens móveis e aplicar o ativo financeiro em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor-Secretário e de Patrimônio;
- e) adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado previamente por Assembleia Geral, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor-Secretário e de Patrimônio;



f) assinar, com o Diretor Financeiro, ou com o Diretor-Secretário e de Patrimônio, os cheques e ordens de pagamento;

g) elaborar, com o Diretor Financeiro e o Diretor-Secretário e de Patrimônio, para análise do Conselho Fiscal, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;

h) agir, inclusive judicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio dos Servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus e demais órgãos associados;

i) assinar a correspondência da Entidade, admitida a delegação formal de competência;

j) remeter ao Conselho Fiscal, juntamente com o Diretor Financeiro, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório Geral, o Balanço e a Prestação de Contas do exercício anterior;

k) deferir os pedidos de inscrições de Associados que satisfaçam as exigências do Estatuto;

l) conceder reabilitação ao inscrito que, decorrido 1 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar que houver sofrido, comprovar o atendimento das condições previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

m) autorizar, com o Diretor Financeiro, as despesas de transporte e hospedagem;

n) exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo.

DO DIRETOR-SECRETÁRIO E DE PATRIMÔNIO

II - Ao Diretor-Secretário e de Patrimônio:

a) substituir o Diretor Presidente nas faltas, impedimentos, licença temporária, ausência legal ou por vacância, em definitivo, por quaisquer de suas formas;

b) exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

c) superintender os serviços e departamentos da Entidade que lhe forem expressamente delegados pelo Diretor Presidente;

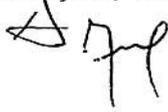
b) administrar e secretariar os trabalhos das Assembleias;

d) assinar, com o Diretor Presidente, as carteiras dos Associados inscritos, admitida a substituição na forma do Regimento;

e) certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria;

f) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;

| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |



g) a guarda e a responsabilidade de todos os bens, valores e patrimônio da ASSERJUFE-PE;

h) pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento;

i) autorizar com o Diretor Presidente, as despesas de transporte e hospedagem;

j) administrar o patrimônio da ASSERJUFE-PE;

k) escriturar e manter atualizados os livros e o Registro de Bens Móveis e Imóveis da ASSERJUFE-PE;

l) preparar, anualmente, o inventário dos bens da ASSERJUFE-PE, informando, separadamente, os acréscimos do Patrimônio, apresentando-o ao Conselho Fiscal;

m) propor ao Diretor Presidente, a aquisição de Bens Móveis e Imóveis.

DO DIRETOR FINANCEIRO

III - Ao Diretor Financeiro:

a) arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias;

b) pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Diretor Presidente, ou com o Diretor-Secretário e de Patrimônio, os cheques e ordens de pagamento;

c) manter na Entidade, com regularidade e clareza, a escrituração contábil;

d) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente e com o Diretor-Secretário e de Patrimônio, para apreciação do Conselho Fiscal, até setembro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte;

e) depositar em bancos oficiais todas as quantias ou valores pertencentes à ASSERJUFE-PE;

f) reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judicialmente cabíveis;

g) fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Representações Locais, propondo à Diretoria Executiva, quando for o caso, a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;

h) divulgar, até o último dia do mês, o balancete mensal relativo ao mês anterior e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

i) apresentar, juntamente com o Diretor Presidente, até o final de junho do ano seguinte, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise e julgamento do Conselho Fiscal, que deverá instruir o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|-------------|
| DATA | REGISTRO |
| 10 11 15 | 4 1 1 4 8 1 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

j) aplicar em órgãos oficiais, com o Diretor Presidente, as disponibilidades e os recursos financeiros, de acordo com a oportunidade e conveniência;

k) autorizar com o Diretor Presidente, as despesas de transporte e hospedagem;

l) zelar pelo cumprimento do orçamento vigente;

m) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, será facultado o acesso do Conselho Fiscal aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade.

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÕES, SOCIAL E DE ESPORTES

IV - Ao Diretor de Comunicação, Social e de Esportes:

a) elaborar e distribuir o veículo informativo, coletando e enviando a redação dos mesmos dados de interesse da ASSERJUFE-PE para divulgação;

b) manter informado os filiados de todos os assuntos de interesse dos mesmos;

c) produzir material de divulgação da história e atuação da Associação visando a estimular as tradições;

d) coordenar a publicidade e propaganda de interesse da entidade, mantendo contato com a Imprensa escrita, falada e televisiva, e com Autoridades;

e) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

f) proporcionar lazer e recreação para os associados;

g) desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares;

h) preparar, coordenar e executar projetos culturais para os associados;

i) propor, elaborar e executar, com os demais Diretores e entidades congêneres festas de confraternização,

j) manter o intercâmbio com as entidades congêneres e de interesse do Associado e da entidade;

k) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

l) administrar e supervisionar, em comum acordo com os demais Diretores, as atividades desenvolvidas na Sede Recreativa da ASSERJUFE-PE, zelando por suas instalações e propondo ao Diretor Presidente as reformas julgadas necessárias;

| CARTÓRIO MARIANI | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |





m) zelar e controlar todo acervo esportivo da ASSERJUFE-PE;

n) desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares;

o) hipotecar apoio, objetivando viabilizar a realização de jogos, bem como competições esportivas regionais.

DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS

V - Ao Diretor de Assistência Social, Benefícios e Convênios:

a) representar a ASSERJUFE-PE junto aos aposentados e pensionistas, e vice-versa, propondo, em conjunto com os demais Diretores, uma política própria para os mesmos;

b) gerenciar planos de Assistência Social para os associados, visando tirar dúvidas e proporcionar um melhor atendimento na área assistencial;

c) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

d) analisar e acompanhar, constantemente, os convênios contratados pela ASSERJUFE-PE, relativamente aos benefícios proporcionado aos associados e à própria Associação, verificando sua conveniência na continuidade dos convênios;

e) divulgar aos associados, em conjunto com a Diretoria de Comunicações, Social e de Esportes, os convênios contratados pela Associação;

f) manter contato com os associados para avaliar o atendimento dos convênios;

g) propor à Diretoria Executiva as mudanças nos convênios existentes e o estabelecimento de novos contratos.

DO DIRETOR JURÍDICO

VI - Ao Diretor Jurídico:

a) assessorar a Diretoria Executiva nas atividades administrativas que demandem conhecimento jurídico;

b) exercer outras atribuições, compatíveis com o cargo, que lhe sejam destinadas pelo Diretor Presidente;

c) elaborar pareceres sobre a viabilidade das ações de interesse dos associados em que for consultada, especialmente relações trabalhistas e contratuais, agindo, quando for o caso, em parceria com o Sindicato.

77

| | |
|---------------------------|----------|
| Jogos - bem como | |
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 10/11/15 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral de três em três anos, será constituído de 3 (*três*) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos 60 (*sessenta*) dias após a posse da Diretoria Executiva.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar semestralmente a escrituração da ASSERJUFE-PE, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, podendo para isso contar com ajuda profissional;

II - examinar, mensalmente os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento dos associados;

III - examinar o balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação das Assembleias Gerais;

IV - comunicar aos associados, por escrito, as irregularidades encontradas, indicando provas, responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;

V - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado;

VI - convocar Assembleia Geral, nos termos do § 2º, b, do artigo 24.

Parágrafo único. A competência do inciso IV será válida quando houver maioria entre os três conselheiros.

SEÇÃO IV DAS REPRESENTAÇÕES LOCAIS

~~Art. 40. Nas Unidades descentralizadas, de acordo com o artigo 3º, I, a ASSERJUFE-PE terá uma Representação local, vinculada à Diretoria Executiva. Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.~~

~~§ 1º. Os representantes, em número de três, sendo um titular e dois suplentes serão indicados pelos associados lotados nessas unidades e nomeados pelo representante da Diretoria Executiva.~~

~~§ 2º. As representações terão vinculação administrativa, financeira e patrimonial à Diretoria Executiva.~~

~~§ 3º. Compete à Diretoria Executiva dar todas as condições financeiras e administrativas para que o representante desenvolva seus trabalhos, objetivando o cumprimento das obrigações da ASSERJUFE-PE e dos direitos dos associados.~~

~~§ 4º. Compete ao Representante local:~~

~~I - dar cumprimento efetivo às finalidades da ASSERJUFE-PE;~~

A. J. P.

- ~~II - velar pela dignidade, independência e valorização do associado;~~
- ~~III - comunicar à Diretoria Executiva todas as ocorrências verificadas na sua Representação;~~
- ~~IV - desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência da Diretoria Executiva;~~
- ~~V - receber e encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de inscrição nos quadros da ASSERJUFÉ-PE.~~

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DA PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA DE CARGO

Art. 41. Ocorrerá vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

I - Por destituição, após o devido processo legal, nos casos de:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) pela declaração de incapacidade civil;
- e) por improbidade administrativa.

II - Pela aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou remoção para órgão diverso dos relacionados no artigo 3º, I, deste Estatuto;

III - Pela renúncia;

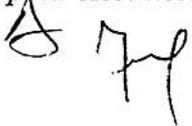
IV - Pelo desligamento do quadro social;

V - Pela morte do titular.

Art. 42. A vacância será declarada pela Diretoria Executiva, que neste caso convocará novas eleições para o mandato complementar, nas seguintes hipóteses:

I - Para o Conselho Fiscal, quando este ficar reduzido a apenas dois membros, considerando-se titulares e suplentes.

II - ~~Para a Representação Local, quando esta ficar reduzida a apenas um membro.~~
Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.



Art. 43. A vacância da Diretoria Executiva será ~~declarada pelos diretores~~ remanescentes, que neste caso convocarão novas eleições para o mandato complementar, nas seguintes hipóteses:

I - Redução da Diretoria Executiva a 5 (*cinco*) componentes, considerando-se os titulares e suplentes;

II - Renúncia do Diretor Presidente e do Diretor-Secretário e de Patrimônio, simultaneamente.

§ 1º. Ocorrendo vacância nos demais cargos da Diretoria Executiva, não simultaneamente, será empossado um suplente, conforme já disposto neste Estatuto. (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que forem destituídos na forma do artigo 41, I, ficam impedidos de concorrer a novo pleito nas 2 (*duas*) eleições seguintes.

§ 3º. ~~Aplicam-se às Representações Locais, no que couber, as disposições dos artigos acima.~~ *Revogado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão ao fim de cada mandato de 3 (*três*) anos, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou em trânsito. (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

Art. 45. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício, no prazo mínimo de 60 (*sessenta*) dias antes do término do seu mandato, por meio de edital de convocação, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

§ 1º. A Diretoria Executiva nomeará uma comissão que organizará o pleito.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (*três*) associados da entidade em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- a) candidatos a quaisquer cargos, bem como seus respectivos cônjuges;
- b) membros da Diretoria Executiva;
- c) membros do Conselho Fiscal.

§ 4º. O prazo de inscrição das chapas será de 40 (*quarenta*) dias a partir da publicação do Edital de Convocação.

§ 5º. No caso de eleições emergenciais, os prazos exigidos no presente artigo, poderão ser reduzidos à metade.

Ampl

[Handwritten signature]

Art. 46. Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, que será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Neste caso, o Conselho Fiscal deverá apurar os motivos determinantes da não convocação, podendo propor à Assembleia Geral a destituição sumária da Diretoria Executiva, no caso de motivação irrelevante, e a subsequente constituição de uma Junta Administrativa composta de 5 (*cinco*) associados em pleno gozo dos seus direitos, que substituirá a Diretoria Executiva até a posse da nova Diretoria Executiva.

§ 2º. A Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique em alteração patrimonial da ASSERJUFE-PE, salvo os meramente financeiros e já contratados.

§ 3º. Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral, visando à solução mais favorável ao bom andamento do pleito.

Art. 47. Excepcionalmente, no caso de inércia do Conselho Fiscal relativa à convocação de eleições de que trata o artigo anterior, as mesmas poderão ser convocadas em Assembleia Geral, por 1/5 (*um quinto*) dos associados votantes, em dia com suas obrigações para com a entidade, oportunidade onde deverá também ser nomeada a Comissão Eleitoral e a Junta Administrativa.

Parágrafo único. As eleições, que tratam os artigos 46 e 47, terão caráter emergencial.

Art. 48. As eleições gerais para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal obedecerão ao disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral a ser aprovado. (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

§ 1º. As eleições gerais para a Diretoria Executiva serão realizadas na última quinzena do mês de outubro do último ano do mandato e a posse na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano.

§ 2º. O edital de convocação para as eleições gerais para a Diretoria Executiva será divulgado com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias da data de sua realização.

§ 3º. Cabe à Diretoria Executiva promover ampla divulgação das eleições, em seus jornais, revistas ou boletins, fornecendo as informações necessárias, inclusive do processo eleitoral e da composição das chapas concorrentes, após o deferimento dos pedidos de registro. (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

Art. 49. Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão colhidos os votos dos associados mediante escrutínio secreto ou Eletrônico (*Virtual*). (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014, que reformou este Estatuto.*)

78



Art. 50. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Diretor Presidente e composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º. Em cada unidade da ASSERJUFE-PE haverá uma Comissão ou Subcomissão Eleitoral;

§ 2º. Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral, inclusive quanto à documentação obrigatória.

Art. 51. Contra decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo.

Art. 52. Apenas será admitido o registro de chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º. O requerimento de Inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Diretor Presidente, contendo a relação dos demais candidatos e respectivos cargos, acompanhado de autorização dos mesmos.

§ 2º. Somente pode integrar chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja associado regularmente inscrito na categoria de associado contribuinte;
- b) esteja em dia com suas obrigações pecuniárias e em gozo dos seus direitos;
- c) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Fiscal, no caso de já ser dirigente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará nos quadros de avisos da ASSERJUFE-PE a composição das chapas com o registro requerido, para fins de impugnação por qualquer Associado inscrito.

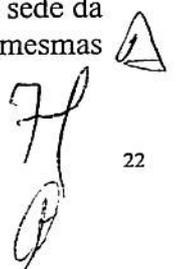
§ 4º. A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º deste artigo, concedendo ao candidato a Diretor Presidente da chapa o prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 5º. A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos. As chapas seguintes não poderão utilizar-se de termos, símbolos ou expressões digitais ou assemelhados às anteriores.

§ 6º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituto.

Art. 53. O voto é facultativo, universal e secreto.

Art. 54. Encerrada a votação, as mesas eleitorais encaminharão as urnas à sede da ASSERJUFE-PE, ou a outro local designado pela Comissão Eleitoral, onde as mesmas



| | |
|---------------------------|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 101115 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE | |
| MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

serão apuradas, sendo preenchidos e assinados os documentos dos resultados e todo o material entregue à Comissão Eleitoral.

§ 1º. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada Mesa Eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º. As impugnações devem ser formuladas às Mesas Eleitorais receptoras e apuradoras, sob pena de preclusão.

§ 3º. Das decisões das Mesas Eleitorais receptoras e apuradoras, caberão, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, recursos para a Comissão Eleitoral e desta para a Diretoria Executiva, em igual prazo, nos casos e formas legalmente previstos, todos sem efeito suspensivo.

Art. 55. Concluída a totalização da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata que deve ser encaminhada à Diretoria Executiva, para ampla divulgação.

§ 1º. São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A solenidade de posse será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que fará a leitura da Ata de Posse e colherá, em seguida, as assinaturas dos empossados, passando a direção dos trabalhos ao Diretor Presidente empossado.

Art. 56. Na ausência de normas expressas, aplica-se supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

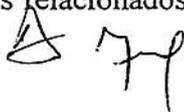
Art. 57. Para a organização, legalização e estruturação inicial da ASSERJUFE-PE fica designada a Diretoria Executiva da SERJUS/PE eleita no pleito de agosto de 1999, que tomará todas as providências necessárias ao registro dos atos constitutivos da Associação, inclusive acrescentando ao artigo 1º deste Estatuto, a data da sua fundação, o número de registro e do respectivo livro do cartório onde for registrada.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, no âmbito das respectivas competências, que deverão propor alteração deste Estatuto, quando necessário.

Art. 59. A ASSERJUFE-PE herdará todos os direitos e obrigações da extinta SERJUS-PE.

Art. 60. As eleições para a gestão 2001/2003 terão caráter excepcional, e deverão ser realizadas até o dia 12 de dezembro de 2001, ou antes, dependendo de disponibilidade de prazo.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelas atividades inerentes a seus cargos, embora possam ser ressarcidos em virtude de atuação em trabalhos relacionados com atividades lucrativas que venham a ser exploradas pela Associação.



Art. 62. Os empregados da ASSERJUFÉ-PE serão contratados e remunerados de acordo com a legislação pertinente, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva que der causa a possíveis prejuízos à Associação por descumprimento das leis trabalhistas.

Art. 63. As atividades lucrativas previstas neste Estatuto poderão ser dirigidas diretamente pela ASSERJUFÉ-PE ou através de contratos e convênios com terceiros, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 64. O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva integrará este Estatuto e terá a mesma força imperativa.

Art. 65. Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral de Fundação da Associação dos Servidores da Justiça Federal no Estado de Pernambuco – ASSERJUFÉ-PE, tendo sido aprovado em 25 de outubro de 2001, data de sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 66. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (*dois terços*) dos participantes da Assembleia Geral com direito a voto, após 3 (*três*) anos de vigência desta reforma.

Art. 67. A presente Reforma deste Estatuto, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2014 convocada para este fim, entrará em vigor após seu registro no órgão competente.

Recife, 20 de agosto de 2014.

Diretor Presidente

Airon Cordeiro Galvão

Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, RG 2498.306/SSP-PE e CPF 390.963.514-87 domiciliado à Av. Martin Lutteking S/N, no Bairro do Recife, na Cidade de Recife-PE.

Diretor-Secretário e de Patrimônio

Abnilson Vilar de Santana

Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, RG 2694.393/SSP-PE e CPF 485.146.754-00 residente à Rua Antonio Valdevino da Costa, 280/404 Edf. Cais do Apolo BL-33 Recife-PE.

Diretor Financeiro

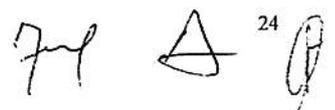
Paulo José de Farias

Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, RG 2581.650/SSP-PE e CPF 415.565.654-00 domiciliado à A. Recife 6250 Jiquiá, Recife-PE.

Diretor de Comunicações, Social de Esportes

Nathiene Alencar de Sá

Brasileira, Casada, Servidora Pública Federal, RG 319826/SSP-PE e CPF 616.886.814-34 residente à Rua Astronauta Armstrong, 17 no Bairro de Casa Amarela na Cidade de Recife-PE.

 24

| | |
|--|----------|
| CARTÓRIO MARIANI | |
| DATA | REGISTRO |
| 101115 | 411481 |
| 2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO | |

Diretor de Assistência Social, Benefícios e Convênios
Cláudia Christina W Soriano de Oliveira

Brasileira, Casada, Servidora Pública Federal, RG 2049.651/SSP-PE e CPF 419.553.404-63 residente à Rua Jacobina, 130 no Bairro das Graças na cidade de Recife-PE.

Diretor de Jurídico

Alexandre de Souza Albuquerque

Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, RG 1382749 SSP/PE e CPF 141.585.744-04 residente á Rua Ingazeira 29 –Piedade – Jaboatão do Guararapes-PE.

1º Suplente

Davis Lewis Moreira Pinto

Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, RG 1749.684/SSP-PE e CPF 127.583.534-15 residente à Av. Conselheiro Aguiar, 2402 no Bairro de Boa Viagem na Cidade de Recife-PE.

2º Suplente

José Ferreira de Lima Junior

Brasileiro, casado, Servidor Público Federal, RG 4591081 SSP/PE e CPF 022.505.694-10 residente à Rua Alfredo de Medeiros 130/1205, espinheiro, Recife-PE.

3º Suplente

Joana d'Arc Sampaio Correia

Brasileira, Casada, Servidora Pública, RG 610308 SSP/DF e CPF 141.615.164-87 residente a Rua Jiquiá 100 – Jardim Brasil , Olinda-PE.

CONF. LUDMILA
6º Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

Airon Cordeiro Galvão
Diretor Presidente
Airon Cordeiro Galvão
CPF: 321.516.084-68

Derli Dallegrave
Advogado
Derli Dallegrave OAB-PE 18886
CPF: 257.673.300-00

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Mattos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9197 - e-mail: cartorio@notasroma.com.br

Reconheço a firma por Semelhança com
CORDEIRO GALVAO Em test. Via Verdade
Recife-PE 10/11/2015 12:40:57 EMOLCA 2,56
TSNR: 0,66 Total:3,95 BANCA FISCAL MUNICIPAL
SELO: 0077248.MAG11201501.0648 Escrevente Autorizada

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fones: (81) 3424-1515 / (81) 3127-5999 - www.rtdrecife.com.br - rtdrecife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 411481- RECIFE/PE. 10/11/2015
EMOL R\$ 435,49 TSNR R\$ 96,73 FERC R\$ 48,39
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.MXC10201401.07810
AVERBADO AO REG. 249699 DE 12/11/2001
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Isolda M. M. Mariani
2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Isolda M. M. Mariani
Oficiala de Registro Substituta